



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 05/09/2023  
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 05/09/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3528 /2023

A SANÇÃO  
Em 23/09/2023  
A)  
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 19 discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 19/09/2023  
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 28 discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 28/09/2023  
Presidente da C.M.IGA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
ACESSIBILIDADE NAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º: Fica estabelecido que todas as escolas municipais deverão promover a acessibilidade de seus espaços físicos, garantindo o pleno acesso de alunos, pais ou responsáveis com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Entende-se por acessibilidade a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atendimento, de forma a permitir o fácil e seguro acesso e uso desses ambientes por todas as pessoas.

Artigo 2º: As escolas municipais deverão disponibilizar rampas de acesso em todas as suas entradas, garantindo sua inclinação e largura adequadas para o uso seguro por cadeirantes, bem como corrimãos adequados a estas rampas.

Artigo 3º: Os banheiros das escolas deverão ser adaptados para uso por pessoas com deficiência, conferindo o acesso fácil e seguro a estes ambientes, com a presença de barras de apoio, vasos sanitários adaptados e pias com altura acessível a cadeirantes.

Artigo 4º: As salas de aula deverão possuir cadeiras adaptadas para alunos com deficiência, bem como mesas de tamanho adequado para permitir o seu acesso confortável e seguro.

Artigo 5º: Todas as áreas de lazer das escolas, como quadras esportivas e playgrounds, deverão possuir adaptações para permitir o uso por pessoas com deficiência, como por exemplo, a disponibilidade de brinquedos acessíveis e sinalização tátil.

Artigo 6º: Os materiais didáticos utilizados nas escolas deverão ser adaptados, seguindo as necessidades de cada aluno com deficiência, garantindo assim a sua inclusão plena nas atividades pedagógicas.

Artigo 7º: As escolas municipais deverão promover cursos de capacitação aos professores e demais colaboradores, visando o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e o conhecimento sobre a acessibilidade, de forma a garantir uma educação inclusiva e de qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 05/09/2023  
Presidente da C.M. IGA


Artigo 8º: Fica instituída a Comissão de Acessibilidade Escolar (CAE) em cada unidade escolar municipal, composta por representantes da direção, docentes, funcionários, pais ou responsáveis e alunos com deficiência, com o objetivo de monitorar e implementar medidas de acessibilidade no ambiente escolar.

Artigo 9º: O não cumprimento desta lei por parte das escolas municipais acarretará em advertência, multas e outras penalidades estabelecidas em regulamento específico.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 04 de setembro de 2023.**



**Rivaldo Moraes da Silva Filho**  
( Neinho do Povo )  
Vice presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 05/09/2023  
Presidente da Câmara

## **JUSTIFICATIVA:**

A acessibilidade nas escolas municipais é fundamental para garantir a inclusão e pleno acesso de todos os alunos, pais ou responsáveis, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. A implementação de medidas de acessibilidade proporciona igualdade de oportunidades para o aprendizado, além de contribuir para a formação de cidadãos conscientes e solidários.

Este projeto de lei visa cumprir com o princípio constitucional da igualdade, assim como com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. Além disso, promove a inclusão social e a valorização da diversidade, fomentando a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Deste modo, esperamos contar com o apoio desta casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei que visa promover a acessibilidade nas escolas municipais, garantindo assim a inclusão e participação plena de todos os envolvidos na comunidade escolar.